



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 118-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DESIGN RICARDENSE – INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.149.396/0001-45, com sede na Rodovia RS 332, KM 23, Nº 826, Bairro Centro na cidade de Doutor Ricardo/RS, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO DALLA LASTA**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 901.298.900-06, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Scalabrini, n.º 1097, Apto 101, bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 651/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 13/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO E PREÇOS

1.1 – É objeto deste contrato a aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos para o novo berçário do município e outras escolas infantis, conforme abaixo:

ITEM Nº 01 – (QUANTIDADE 05)

MESA PARA REFEITÓRIO com dimensões aproximadas de 2000x700x750mm, estrutura em tubos de aço 30x30mm e requadro superior em tubo 30x50, ligadas com solda MIG, tratamento anticorrosivo, pintura epóxi-pó, com ponteiros plásticas injetadas encaixadas. Tamanho do Tampo cerca de 2000x700mm, em MDF 18mm revestido com laminado melamínico de 0,8mm. Bordas com PVC tipo T encaixados, fixado através de seis parafusos 4.5x16.

VALOR UNITÁRIO R\$ 229,99	VALOR TOTAL R\$ 1.149,95
----------------------------------	---------------------------------

ITEM Nº 05 – (QUANTIDADE 04)

ARMÁRIO MULTIUSO com dimensões de 1900x1200x450mm, estrutura em MDF 15mm revestido em melamínico branco, com 9 portas revestidas em melamínico textura colorida, com puxadores individuais e na parte de baixo 2 gavetões com rodízios revestidos em melamínico textura.

VALOR UNITÁRIO R\$ 796,99	VALOR TOTAL R\$ 3.187,96
----------------------------------	---------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ITEM Nº 10 – (QUANTIDADE 04)

MESA DO PROFESSOR com dimensões de 1000x600x750mm, em estrutura de tubo em aço industrial 7/8 com parede de 1,06mm, estrutura com travessas horizontais entre os pés em tubo 7/8 parede 0,90mm, soldadas com o processo MIG, com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi-pó, e ponteiros plásticos injetadas fixadas com encaixe. Tampo medindo 800x500mm em MDF 18mm revestido com laminado melamínico e bordas em lamina de madeira, fixado através de 4 parafusos. Painel frontal em aglomerado melamínico de no mínimo 8mm, fixados por parafusos atarraxantes.

VALOR UNITÁRIO R\$ 123,99	VALOR TOTAL R\$ 495,96
----------------------------------	-------------------------------

ITEM Nº 11 – (QUANTIDADE 07)

Conjunto de tatame EVA, com 10 peças de 1x1m altura 15mm

VALOR UNITÁRIO R\$ 650,00	VALOR TOTAL R\$ 4.550,00
----------------------------------	---------------------------------

ITEM Nº 29 – (QUANTIDADE 04)

Balcão com Pia

VALOR UNITÁRIO R\$ 590,00	VALOR TOTAL R\$ 2.360,00
----------------------------------	---------------------------------

ITEM Nº 38 – (QUANTIDADE 01)

Armário fórmica branco com 6 portas (3 superiores e 3 inferiores) cerca de 120cm de largura

VALOR UNITÁRIO R\$ 519,99	VALOR TOTAL R\$ 519,99
----------------------------------	-------------------------------

CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do presente contrato e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Educação, o qual ficará encarregado pela conferência.

2.2 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.

3.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1 - O preço dos materiais está descrito conforme tabela do item 1.1.

3.1.1 - O Município pagará a **CONTRATADA** o **valor total** de **R\$ 12.263,86** (doze mil, duzentos e sessenta e três reais, e oitenta e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.2 – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

3.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (762.2 e 757.5)

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

4.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

4.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL;

c) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

d) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

4.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

4.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.

4.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

4.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

4.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **4.1.1**, **4.1.5** e **4.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

4.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

4.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

5.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

5.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE e a Proposta da CONTRATADA.

7.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

7.3 - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 24 de maio de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Design Ricardense – Ind. De Moveis LTDA
Carlos Eduardo Dalla Lasta
Responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF